

QUATROCENTAS REUNIÕES DE ESTUDOS

A reunião semanal de Professores de várias Universidades, Magistrados, Procuradores, Advogados, Economistas, Administradores, Contabilistas, altos funcionários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal com os bachareis que estão cursando as áreas de Mestrado e Doutorado em Direito Tributário Comparado na Faculdade de Direito da USP teve, como primeiro "desideratum" da Cátedra trazer para estes candidatos de pós-graduação, dentro da própria Faculdade, o manancial de conhecimentos teóricos e práticos dos diferentes setores do vasto campo em que se desdobram as funções e profissões dentro da fenomenologia e da problemática tributária.

Assim, estes candidatos passariam, como passaram, a ter, além do ensino e orientação de seus professores, mais o laboratório de experiências, o banco de informações e os conhecimentos dos colaboradores, pois estes trazem numerosos casos e problemas concretos para os debates, estudos e conclusões.

À medida que estes estudos teórico-

práticos foram-se evoluindo, fomos observando não sō que hoje tais reuniōes constantes alcançaram a natureza de um curso e simposio-permanente para todos que o vem frequentando, mas ainda que seu caráter facultativo, não curricular ou compulsōrio vem contribuindo para aquilo que nosso Professor Enrico Tullio Liebman tanto valoriza e aconselha aos estudiosos, como caminho para a formação de Escola. Este Mestre que retornou a Milão, aqui deixou a conhecida Escola Paulista de Processo.

Neste sentido de estudos dialogados também devemos lembrar do genial comercialista Tullio Ascarelli, que igualmente lecionou nesta Faculdade e tanto se dedicou aos estudos jurídicos e às suas relações com a economia. Além de seu aluno no curso de bacharelado e de curso especial, tivemos a ventura de ser seu companheiro de escritōrio. Mais tarde escrevemos sobre a influēncia deste Mestre no campo da Ciēncia do Direito Tributário Brasileiro. ⁽¹⁾

(1) Vide TULLIO ASCARELLI E O DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO, co-edição IBDT e Editora Resenha Tributária, S. Paulo, 1979. Na Itália, publicado na revista Diritto e Pratica Tributaria, Vol. III, 1981, nº 3, sob o título: "IL CONTRIBUTO DI TULLIO ASCARELLI ALLA FORMAZIONE DELLA DOTTRINA GIURIDICO-TRIBUTARIA DEL BRASILE", pags. 553/568 e separata.

Ainda nesta Faculdade, no campo do Direito do Trabalho o Prof. Cesarino Júnior já acrescentava ao seu método de ensino os trabalhos dialogados em seminários e julgamentos simulados e foi fundador do Instituto de Direito Social, como idealizador da Academia Paulista de Direito.

No último ano do curso curricular, a coroar os estudos jurídicos, o Jusfilósofo Miguel Reale, dedicando-se ao mesmo tempo a seus alunos e a seus companheiros de estudos, fundou o Instituto Brasileiro de Filosofia, a té hoje em plena atividade, o qual já alcançou notável relacionamento com o exterior.

As obras deste Jusfilósofo, cada vez mais vertidas para outros idiomas e por edições renovadas, vêm sendo adotadas em Universidades estrangeiras, expandindo a cultura pátria e gratificando a Universidade de São Paulo, da qual, por dois mandatos completos, foi notável Reitor. Sem dúvida o foi, não só em razão de sua constante dedicação à Universidade, mas sobretudo em função desse sentido de exteriorização dentro do qual ele compreende a Universidade, a explica e nela se integra como exemplo de Professor que conti-

nua a sê-lo, ainda quando a idade o aposenta, porque seus alunos continuam nas Escolas do Direito e da Filosofia que foi capaz de edificar e de dignificar.

Mestre Reale não sô formou Escolas, mas dentro delas conseguiu chegar à sua concepção própria da Teoria Geral da Tridimensionalidade do Direito.

Em Dianôia (México, 1967, nº 13, pág. 371), Recasêns Siches, com sua competência e autoridade, apreciando as obras do grande Professor brasileiro, atesta que:

"Miguel Reale é, sem dúvida, um dos Jusfilósofos mais eminentes, não sô na área ibero-americana, mas no mundo inteiro, em nossa época, por sua universalmente famosa FILOSOFIA DO DIREITO, já traduzida para o italiano.

Uma concepção tridimensional do Direito já se encontra em obras de outros autores, publicadas anteriormente aos primeiros escritos de Realesobre esse tema, e também em livros coetâneos às publicações de Reale,

assim como em outras posteriores a elas. Mas, na minha opinião, a concepção tridimensional do Direito obteve, nas páginas de Miguel Reale uma expressão ao mesmo tempo mais fina, mais profunda e mais exhaustiva.

Quanto a mim, incorporei ao meu próprio pensamento filosófico-jurídico, quase integralmente, a versão que Reale dá à sua doutrina tridimensional".

Na versão italiana de seu DIREITO COMO EXPERIÊNCIA, publicada pela Editora Giuffrè, Milão, em 1973, sob o título IL DIRITTO COME ESPERIENZA, obra em que Reale expõe os desenvolvimentos de sua concepção tridimensional com base em elementos os mais vivos e atuais da cultura contemporânea, sociológica e antropológica além dos propriamente filosóficos, o Jusfilósofo italiano, Domenico Coccopalmerio antepõe um ensaio com 76 páginas sobre as obras e concepção de Reale, advertindo logo que esta versão italiana, em razão da precisão e dos aprofundamentos nela dados por Reale, constitui uma segunda edição atualizada e completada da edição brasileira. De páginas 76 a 85 acresce uma "Bibliograra

fia sistematica degli scritti di e su Miguel Reale".

Com esta citação, o que mais queremos ressaltar do ensaio de Coccopalmerio é que, como Recaséns Siches, aponta a concepção peculiar do Mestre brasileiro, e a destaca como "A FORMULA REALE": Esperienza giuridica e "tridimensionalismo específico" (la 'formula Reale').

A referência que fizemos aos citados Mestres da USP, em primeiro lugar o foi em razão do relacionamento que sempre tivemos com eles e em segundo por podermos deles falar na qualidade de aluno e como aluno fazer indagações sobre suas condutas.

Como explicar a extensão de ensino alcançada por tais Mestres e como classificar suas atitudes ?

Do ponto de vista ainda não filosófico, mas jurídico, é fácil uma primeira explicação, tendo-se em vista que "jus et obligatio sunt correlata": partilham o tempo de sua intencionalidade de tal modo que, reservando seu tempo intencional enquanto "direi-

to de estar sō" para dedicā-lo aos livros que sabem escolher e que sabem escrever, dedicam a outra parte do seu tempo intencional à obrigação ou dever que se impuseram ao ōtimo da comunicação, do ensino, do diālogo e da publicação de suas obras. São Professores - Líderes.

Mas como qualificar a atitude assumi da por Mestres como esses que, ultrapassando as obrigações jurídico-contratuais, assumidas "interna corporis" com os estabelecimentos de ensino, chegam a criar Escolas, concepções próprias e estender seu ensino no espaço e no tempo ?

Esta não é obrigação decorrente da norma legal, nem por ela qualificada, mas antes da norma subjetiva do modo de ser, do ser na plenitude consciente do sentido de sua vida terrena, na busca dos valores, tanto assim que, superadas as exigências legais dos concursos, tais Mestres passam a "professar" o ensino.

No trabalho sobre a interpretação do Fausto de Goethe, que o Jusfilósofo tridimensionalista Wilhelm Sauer acrescenta à sua

magnífica obra JURISTHISCHE METHODENLEHRE, cujo trecho traduzimos e anexamos ao final desta coletânea, é que encontramos as mais belas, edificantes e convincentes explicações e resposta, do ponto de vista filosófico, das condutas de Professores exemplares. Vejamo-las.

Indignado com a ascensão da alma de Fausto, o diabo que sô sabe pensar e agir "bi dimensionalmente", supunha, que pela sua interpretação literal, fria e estanque do contrato tinha direito adquirido sobre aquela alma; não podia compreender a salvação de Fausto; no entanto este a merecera, por ter pensado e agido "tridimensionalmente" na busca dos valores, alcançando o valor acima da própria vida; Deus que permitira o contrato estava certo e não errara, nem podia ter errado em seu prognóstico valorativo, porque tinha a visão da "quadridimensionalidade": do fato, da norma, do valor humano e do valor divino. Por isso, como mandatários da Divindade, sentenciam os arcanjos, ao ascenderem com o imortal de Fausto:

"Quem sempre se esforçou, procurando progredir, pode ser salvo por nós".

E Sauer explicita:

"Somente um homem bom pode realizar algo positivo na profissão de sua vida, seja como artista, como pesquisador, como funcionário, como juiz, como professor e assim por diante".

Cabe, pois, aos alunos desses Mestres se reunirem cada vez mais em torno das Universidades, das Escolas dos Mestres, dos Institutos, para o estudo e inter-colaboração dentro de suas respectivas especializações. O IBDT nada mais é do que um abrigo universitário unindo todos os alunos de hoje e de ontem. É um Instituto de pesquisas e de estudos capaz de reunir e de unir companheiros de iguais inquietações.

Parafraseando Tsehkow , discípulo de Confúcio, no Diálogo 19.23:

"O muro do IBDT chega apenas aos ombros; pode-se olhar por cima e ver o que há dentro. Ao passo que a cerca dos grandes Mestres tem muitas braças de altura. São entrando pela porta se pode apreciar a riqueza do in-

terior. Mas nem todos dão com a porta!

A sabedoria dessa civilização milenar, ressalta ainda a necessidade da perseverança no alcance dos objetivos: "o difícil não é criar, mas conservar" e se no caso essa porta é a busca da verdade no campo da Ciência do Direito, é preciso nos conscientizarmos da natureza problemática do Direito, para não desanimarmos com percalços ou aparentes dificuldades.

Em meados do século XIX, Julius Hermann von Kirchmann, quando ainda não se podia falar de uma Ciência do Direito tal como veio sendo elaborada, porque o Direito ainda não ultrapassava da exegese, interpretação, comparação e comentários; na célebre conferência de 1848, sob o título derrotista: A FALTA DE VALOR DO DIREITO COMO CIÊNCIA (Die Wertlosigkeit der Jurisprudenz als Wissenschaft), arrolando aspectos negativos e críticos, chega ao anátema de que: "três palavras de alteração do legislador e toda uma biblioteca se transforma em papel inútil", como se o Direito fosse apenas legislação.

Entretanto, século apôs, Erik Wolf re-
toma o tema para colocá-lo nos devidos ter-
mos e traçar a compreensão da natureza dessa
ciência humana, precisamente com o título que
assim já a explica: O CARÁTER PROBLEMÁTICO E
NECESSÁRIO DA CIÊNCIA DO DIREITO (Fragwirdig-
keit und Notwendigkeit der Rechtswissen-
schaft).

Desta conferência-ensaio jusfilósofi-
co de Erik Wolf, basta traduzirmos alguns
trechos sobre as atribuições do Direito como
Ciência:

"As tarefas da Ciência do Direito vão
muito além do mero conhecimento das
leis e da doutrina da interpretação
jurídica. O seu conteúdo não é só o
direito fixado em forma de lei, mas a
totalidade do ordenamento social e e-
conômico, cuja realidade se pode co-
lher extrinsecamente nas instituições
jurídicas e nas fontes do direi-
to, como ainda nas relações e nas con-
trovérsias jurídicas. O ordenamento ju-
rídico como objeto de uma pesquisa
científica tem ainda um conteúdo in-
terno: este se pode encontrar no sen-

timento jurídico dos cidadãos, na sua obediência ao direito, no seu reconhecimento voluntário da totalidade do ordenamento e de suas partes.

Mesmo este sentimento jurídico interno, que felizmente é eficaz, mesmo independentemente de qualquer coação, é uma realidade social. O sentimento jurídico interno e o ordenamento jurídico externo são, na vida histórica dos diferentes povos, alguma coisa que se apresenta à primeira vista distinto, mas logo em seguida idêntico nos aspectos fundamentais e em muitas particularidades, alguma coisa que continuamente muda e se transforma.

Por isso a Ciência do Direito deve se ocupar tanto do direito historicamente passado quanto do direito vigente e do direito futuro; ela estuda e compara ordenamentos regionais e internacionais.

Além disso a Ciência Jurídica compreende e sistematiza a totalidade da vida jurídica, entendida como ordenamento da organização política, religiosa e social e como expressão da di

ferenciação sociológica em classes e grupos.

Enfim é necessária ainda uma maneira de proceder cientificamente obrigada, para que o ordenamento jurídico seja eficaz e possa ser defendido contra quem quer que o ofenda".

Portanto a Ciência do Direito não se limita à Lei e também a lei não destrói a biblioteca. Como ressalta Reale, o Direito abrange a concreção tridimensional incindível, do fato-norma-valor. Por isso mesmo o estudo jurídico ou científico do Direito não só não se limita à legislação, mas tem de se estender ao universo do Direito, exige o estudo teórico, aliado com o da técnica e da prática do Direito.(2)

Eis a razão de ser e eis a perseverança da Mesa de Debates dentro do Direito Tributário.

(2) Vide em nosso CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO, 5a. edição Saraiva, S.Paulo, 1980, a partir da pág. 21: Método de Estudo do Direito Tributário nas Faculdades de Direito.

Dia 30 de junho de 1.983 já alcançou sua quadringentésima (400^a) realização. É uma reunião e união dos que desejam se informar e prestar informações, aprender e ensinar por meio do diálogo: enfim chegar democraticamente a soluções com o concurso de opiniões que, dentro de uma especialização se imponham pelo seu conteúdo de valor e pelo grau de convencimento que possam infundir através da técnica, da experiência e da ciência do Direito Tributário.

Para a continuidade e expansão dos estudos e da prestação de seus serviços o IBDT espera contar, cada vez mais, com o interesse e o apoio de seu Associado.

Esta entidade foi idealizada sobretudo como órgão de conagraçamento dos tributaristas e sua união em torno de estudos que os acomunam por iguais inquietações. Se estes estudos são de interesse funcional ou profissional de uma categoria, também o são, de modo geral, da coletividade a que esta categoria tem o dever de servir em razão de sua habilitação. Se esta habilitação formalmente exige o diploma, substancialmente exige o constante estudo e atualização, no tempo e

no espaço, à procura das melhores soluções.

Especialmente no campo problemático do Direito, nem sempre é possível ao estudioso, isoladamente, descobrir a verdade ou formar sua convicção.

O Código de Processo Civil, no capítulo das provas refere que "ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade" (art. 339). Isto é quanto à "relação fática", mas a dinâmica ou processo do conhecimento da relação de direito, especialmente no campo tributário que é sobre maneira múltiplo em categorias de normas e sob constante modificações, vem exigindo, cada vez mais, essas intercomunicações de muitas sentinelas.

Se, de um modo geral ninguém pode alegar a ignorância da lei e todos devem colaborar para o descobrimento da verdade, "a fortiori" os investidos dessas funções ou profissões. Assim sendo, as intercomunicações entre estes no sentido de maior expansão de informações e conhecimentos não é só um dever, mas uma espécie de "seguro contra riscos" no

caminho do cipoal ou atual parafernália "fisco-tributária". Neste sentido é que a reunião em Mesa de intercâmbio de informações e de conhecimentos vai se tornando cada vez mais uma instituição de confraternização de colegas, de garantia contra riscos e sobretudo de solidariedade na partilha de conhecimentos especializados.

Se estes trabalhos estão sendo efetivamente úteis a todos os componentes da Mesa, porque não ampliã-los e levã-los ao conhecimento de todos os Associados, pedir-lhes que também colaborem na divulgação do que julgarem certo e, mais ainda, possibilitar a todos os demais interessados o conhecimento, apreciação ou possível utilização desses estudos ?

Foi por isso que, após 12 anos de experiências com essa Mesa de Debates de casos e problemas sempre atuais, atuantes e renovados, a Diretoria e o Conselho do IBDT - que desejam o comparecimento do maior número possível de seus Associados - verificando a impossibilidade da presença dos que residem distante, deliberou a publicação desta série DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL, cujos volumes 1 e 2

jã foram editados com os casos ou problemas que despertaram maior interesse.

Dado o elevado custo das edições encardenasdas, atē aqui o IBDT tinha conseguido oferecer essa publicação aos associados, com 50% de desconto sobre os preços de livraria.

Entretanto, os objetivos da divulgaçãõ dos trabalhos apresentados à Mesa de Debates precisa maior expansãõ.

Sãõ trabalhos sobre os principais as suntos que na atualidade estãõ preocupando os tributaristas; sãõ trabalhos para colaborar na preparaçãõ da Reforma Tributãria; sãõ casos e problemas que estãõ em discussãõ nos tribunais; sãõ, finalmente, questões sobre as quais muitos associados estãõ pesquisando ou estudando e que alē m de lhes poderem ser ũteis, poderãõ motivar seus estudos e colaboraçãõ aos trabalhos em pauta, inclusive sobre projetos em preparaçãõ nos Ministērios ou em discussãõ parlamentar.

Assim sendo, o IBDT deseja que, automãtica e gratuitamente, todos os Associados venham a receber esta publicaçãõ em seu ende

reço. Por isso reestudou a possibilidade de preparar em sua Secretaria o serviço destinado à impressão e, a partir deste vol. 3, coeditar esta série de coletâneas, mais economicamente com capa plastificada, para não só poder adquirir o número de exemplares suficiente para essa distribuição, mas também assumir as despesas de embalagem e remessa.

Deste modo, os demais interessados, não associados, poderão adquirir esta publicação pelo preço normal nas livrarias, enquanto o IBDT terá o prazer de oferecê-la a seu Associado. Comparado com o preço de livraria cada Sócio poderá vir a receber mais do que o valor da sua contribuição anual, mas isto o IBDT agora já poderá fazê-lo graças à organização administrativa e financeira que atingiu.

Com a prestação de mais este serviço o IBDT espera estar correspondendo ao constante apoio e prestígio que lhe vem dando cada Associado.

Não podemos deixar de ressaltar que, além da consideração que o IBDT vem recebendo de cada Associado, os mais eminentes Mes-

tres nacionais e estrangeiros integrantes de seu quadro de sôcios honorários também o vem prestigiando, não sô com a remessa de notáveis obras dentro do intercâmbio cultural para enriquecer a Biblioteca especializada da Faculdade, mas ainda contribuindo com seus escritos para as publicações do IBDT.

Reconhecido por unanimidade do Conselho Universitário e pela Reitoria como entidade complementar à Universidade de São Paulo, o IBDT é dirigido por Professores das áreas de Direito Tributário, de Direito Tributário Aplicado, de Legislação Tributária e de Direito Tributário Comparado do Departamento de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade de Direito da USP e de renomados especialistas.

Assim integrado na tradição e nas preocupações de ensino da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, seu objetivo é conseguir, cada vez mais, como entidade complementar, auxiliar o ensino, a pesquisa e a prestação de serviços à comunidade, finalidades estas que são as mais nobres e fundamentais da Universidade.

Prof. RUY BARBOSA NOGUEIRA

Presidente do IBDT